



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 16 ABR 2019

REQUERIMENTO N.º: 0888

Informações a respeito de estudos para implementação de Projeto de Alimentação (cesta básica) para Pensionistas e Aposentados

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante nº 55 que dispõe que: *O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.*

CONSIDERANDO a determinação do Poder Público no sentido de cortar o fornecimento de cestas básicas aos servidores inativos;

CONSIDERANDO a eventual possibilidade de se implementar um de Projeto Voluntário de Alimentação para Pensionistas e Aposentados? (ação voluntária dos ocupantes de cargos designados e comissionados da Administração Pública Municipal e de qualquer cidadão que se solidarize com os servidores aposentados e pensionistas que recebem até 2 (dois) salários mínimos), onde um dos mecanismos para a execução do projeto seria uma lista de adesão ao voluntariado dos ocupantes de cargos designados e comissionados, de forma que, os valores doados (de R\$ 100,00 a R\$ 600,00) fossem descontados diretamente nas folhas de pagamento e fossem destinados aos aposentados e pensionistas;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. Informar quantos servidores inativos recebiam auxílio cesta básica e até que data foi ofertado?
2. Informar número de servidores inativos (pensionistas e aposentados) que possuem proventos abaixo de 2 (dois) salários mínimos.
3. Há estudos para implementação de um projeto voluntário de alimentação para pensionistas e aposentados em algum formato? Se sim, informar estudos e tramitações, se não, por quê?

CMR 114, SOROCABA 15/ABR/2019 16:16 187846 1/1

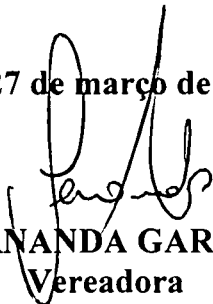


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4. Há alguma outra medida administrativa para garantir o direito à alimentação de servidores públicos aposentados e pensionistas? Se sim, informar quais com cópias, se não, por quê?
5. Informar índices de correção aplicados nos últimos 5 anos aos proventos de aposentadoria e pensão concedidos aos inativos do serviço público municipal.

S/S., 27 de março de 2019.


FERNANDA GARCIA
Vereadora


CÂMARA MUN. SOROCABA 15/04/2019 16:16:18 187846 2/4



GP-RIM-980/19

Sorocaba, 6 de maio de 2019

J. AU EXPEDIENTE EXTERNO

Secretaria de Gestão Administrativa

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 0888/19, de autoria da vereadora Fernanda Schlic Garcia e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações obre estudos para implementação de projeto de alimentação (cesta básica) para pensionistas e aposentados, solicitamos a Vossa Excelência a prorrogação do prazo da resposta por mais 15 dias, tendo em vista a necessidade de levantamento das informações.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

CÂMARA MUN. SOROCABA 06/ma/2019 16:19 188677 1/1

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Gabinete
do Prefeito**

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

Secretaria de Gestão Administrativa

Sorocaba, 13 de maio de 2019

GP-RIM-1034/19

Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento nº 0888/19, de autoria da nobre vereadora Fernanda Schlic Garcia e aprovado por esse Legislativo, no qual solicita informações a respeito de estudos para implementação de Projeto de Alimentação (cesta básica) para Pensionistas e Aposentados, encaminhamos a Vossa Excelência respostas exaradas pela Secretaria de Recursos Humanos – SERH e Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO NELSON DA COSTA CHAVES
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

CÂMARA MUN. SOROCABA 14/05/2019 13:01:00 1888-5 1/2

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



Sorocaba, 24 de abril de 2019

À SERH/Sr. Secretário

Interessado: Câmara Municipal de Sorocaba

Em atenção à solicitação da Câmara Municipal de Sorocaba, por meio do Requerimento nº 0.888/2019 (anexo), segue nossa manifestação em relação aos dados que se referem exclusivamente à Prefeitura:

1. Aproximadamente 280 beneficiários de complemento de aposentadoria ou pensão recebiam a cesta básica até dezembro/18, posto que, em janeiro/19 houve a alteração da Lei 3.635/91, por meio da Lei 11.861/2019, convertendo o benefício da cesta básica em vale alimentação;
2. 57 beneficiários de complemento de aposentadoria ou pensão recebem proventos cujo total bruto seja menor que 02 Salários Mínimos Nacionais vigentes (considerada a folha de pagamentos de março/19);
3. Não há estudos. Conforme mencionado no Requerimento nº 0888/2019, da Câmara de Sorocaba, a determinação para a cessação da cesta básica (convertida em vale alimentação) aos aposentados e pensionistas foi uma decisão administrativa, com base na Súmula Vinculante nº 55 do STF;
4. Não há outra medida, pelo já exposto no item 03;
5. Os proventos de aposentadoria e pensão da Prefeitura de Sorocaba foram corrigidos pelos mesmos índices concedidos ao Funcionalismo Municipal, a título de revisão geral anual, conforme segue:
 - a. 2015: 8,41%;
 - b. 2016: 8,00%;
 - c. 2017: não houve revisão geral anual;
 - d. 2018: 3,00%;
 - e. 2019: 3,69%.

Atenciosamente.


RAFAEL RODRIGO CAMPANHOLI
Divisão de Administração de Pagamento

Frederico
16:08 Hrs.
25/04/19



FUNSERV

À

PMS/ Secretaria do Gabinete Central

Vimos pelo presente prestar informações a respeito do Requerimento nº 888/19, de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Garcia, como se segue:

Preliminarmente, vimos esclarecer quanto à legalidade da concessão de cestas básicas aos aposentados e pensionistas até dezembro de 2018, em razão da previsão constante na Lei Municipal nº 3635/1991. Citada norma previa expressamente em seu artigo 1º c.c. artigo 7º que o Executivo Municipal estava autorizado a conceder cesta básica aos servidores municipais, aposentados e pensionistas. Contudo, tal regra foi revogada pela Lei Municipal nº 11.861/2019.

Assim, esta Funserv jamais arcou com o referido benefício, diante da impossibilidade legal de fazê-lo, face à legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social - Lei Federal nº 9717/1998, que proíbe qualquer concessão além das previstas ao Regime Geral. A concessão de benefícios sem a expressa previsão legal, tal qual cesta básica, ensejariam apontamentos do Tribunal de Contas e Ministério da Fazenda, podendo comprometer, inclusive, o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária do Município, o que tornaria impossível o repasse de verbas federais ao ente municipal.

Partindo dessa premissa, passamos aos questionamentos:

- 1- Em dezembro de 2018, última data de entrega por parte da Prefeitura, recebiam cesta básica um total de 2297 pessoas, entre aposentados e pensionistas.
- 2- Em dezembro de 2018, contávamos com 1669 inativos e pensionistas com opção por cesta básica, cujos proventos encontravam-se abaixo de R\$ 2.875,98 (dois pisos do funcionalismo), na forma do gráfico e tabela anexos.
- 3- Não, considerando os impedimentos legais para implantação de qualquer medida no sentido da Funserv assumir a responsabilidade pela concessão de benefício em desconformidade com o Regime Geral de Previdência Social. A Funserv, igualmente, por se tratar de Fundação Pública, depende



FUNSERV

de amparo legal, hoje inexistente, para eventual gerenciamento de compra de produtos, ainda que fruto de voluntariado /doações, dependendo de procedimentos licitatórios.

- 4- Não, por falta de possibilidade legal.
- 5- Os índices aplicados correspondem às leis Municipais de reajustes ao funcionalismo, conforme tabela anexa.

Com os esclarecimentos, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À consideração.

09/05/2019.

Silvana Maria S. D. Chinelatto
Presidente

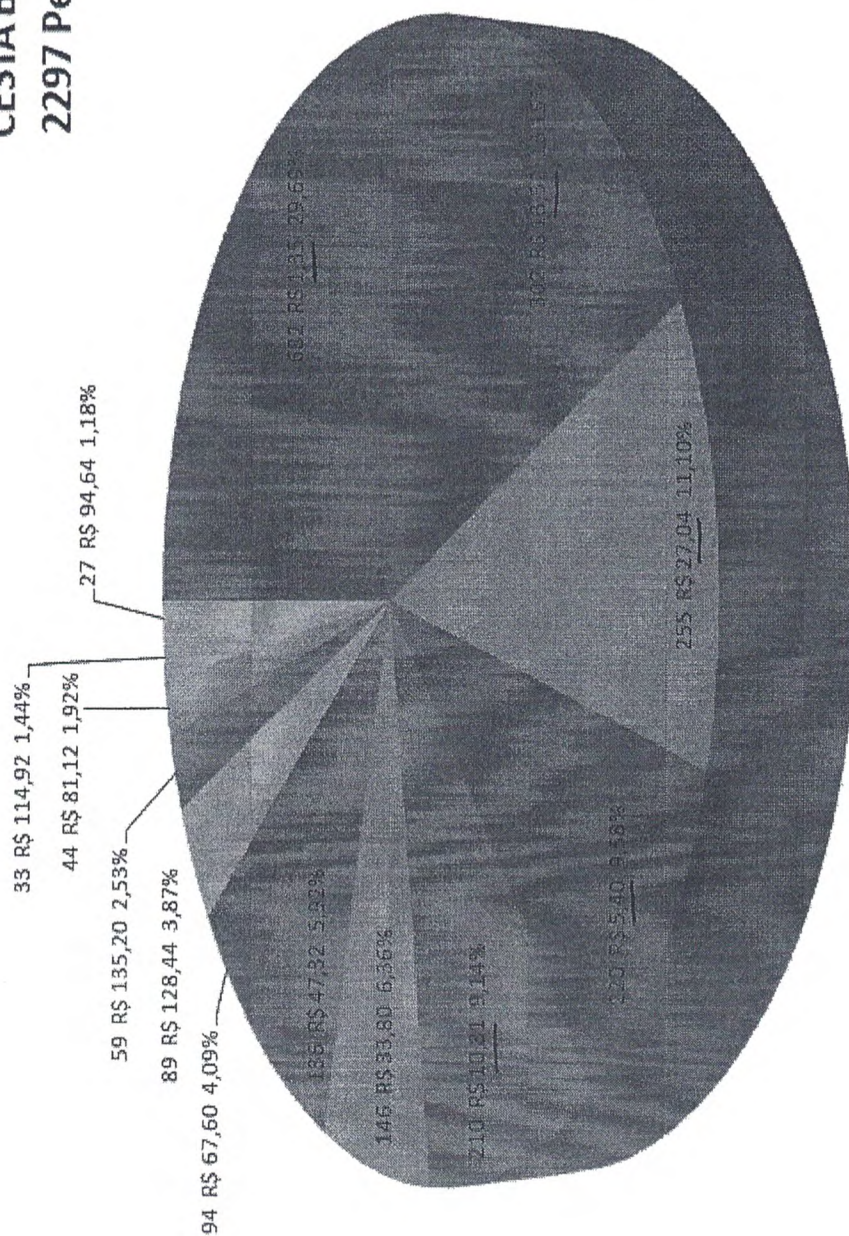
Abril / 2018

TABELA DE DESCONTO DE CESTA BÁSICA

SALÁRIOS DE	ATÉ	%	DESCONTO	
R\$ -	R\$ 1.661,60	1%	R\$ 1,35	50
R\$ 1.661,61	R\$ 1.938,51	4%	R\$ 5,40	51
R\$ 1.938,52	R\$ 2.215,47	8%	R\$ 10,81	52
R\$ 2.215,48	R\$ 2.492,39	10%	R\$ 13,52	53
R\$ 2.492,40	R\$ 2.769,29	20%	R\$ 27,04	54
R\$ 2.769,30	R\$ 3.046,28	25%	R\$ 33,80	55
R\$ 3.046,29	R\$ 3.323,21	35%	R\$ 47,32	56
R\$ 3.323,22	R\$ 3.600,13	50%	R\$ 67,60	57
R\$ 3.600,14	R\$ 3.877,07	60%	R\$ 81,12	58
R\$ 3.877,08	R\$ 4.154,39	70%	R\$ 94,64	59
R\$ 4.154,40	R\$ 4.430,18	85%	R\$ 114,92	60
R\$ 4.430,19	R\$ 7.199,97	95%	R\$ 128,44	61
R\$ 7.199,98	R\$ 99.999.999,99	100%	R\$ 135,20	62
VALOR DA CESTA BÁSICA			R\$ 135,20	

1. gráfico contendo informações que atendem ao solicitado no item 2;

FUNSERV
CESTA BÁSICA
2297 Pessoas



X EVOLUÇÃO REAJUSTE SALARIAL

Mês	Reajuste	Abono	Ref.	Lei
01/1993	27%			4.149/1993
02/1993	26%			4.162/1993
03/1993	25,20%			4.187/1993
04/1993	26/70%			4.212/1993
05/1993	32,10%			4.236/1993
06/1993	28,50%			4.257/1993
07/1993	33%			4.290/1993
08/1993	34,89%			4.321/1993
09/1993	26,30%			4.370/1993
10/1993	27,20%			4.406/1993
11/1993	18,5%			4.442/1993
12/1993		Cr\$ 6.000,00	Abono	4.466/1993
01/1994	68%			4.471/1994
02/1994	46,20%			4.484/1994
03/1994	43,19%	Não tem lei.	Conversão URN	Lei 4506/1994
07/1994	18%			4.576/1994
08/1994	22%			4.576/1994
01/1995	11,50%			4.717/1995
02/1995	11,50%			4.717/1995
07/1995	9,01%			4.882/1995
08/1995	5,04%			4.882/1995
07/1996	4%			5.185/1995
09/1996	4,50%			5.185/1995
05/1997			Escanolado	5.399/1997
06/1998			Escanolado	5.713/1998
05/1999	5%			5.944/1999
04/2000	7%	Lei 6.146/00	alteração de	Lei 6.119/00
09/2001	4%	80,00	Abono	6.466/2001
05/2002	7,4%			6.550/2002
05/2003	4%			6.861/2003
01/2004	9,5%			6.862/2003
02/2004	2,89%		Retroativo a jan.	6.958/2004
03/2005	6,57%		Retroativo jan e fev	7.355/2005
11/2005	1,03%			7.355/2005
03/2006	5%		Retroativo jan e fev.	7.689/2006
02/2007	3,5%		Retroativo jan	8.092/2007
03/2008	4,5%		Retroativo jan e fev	8.409/2008
07/2009	6.16%		Retroativo jan a jun	8.786/2009

03/2010	3,65% 4,00% (OP e AD, com requisitos até nível médio/técnico)		Retroativo a jan/10	9.060/2010
02/2011	8%		Retroativo a jan/10	9.471/2011
03/2012	8,20%		5,81% retroativo jan 2,2588% sobre o salário de março	9.982/2012
03/2013	6,09%		5,09% retroativo jan 0,9515% sobre o salário de junho	10.414
02/2014	6,91%		5,91% retroativo jan 1,00 sobre o vencimento base dezembro/2013 a partir de julho (0,9442% sobre vencimento junho)	10.728 de 15/01/2014
03/2015	8,41%		7,41% retroativo jan 1,00 sobre o vencimento base dezembro/2014 a partir de julho (0,931012 sobre o vencimento de julho)	11068 de 24/03/2015
03/2016	8,00%		3% retroat. jan/16 sobre o venc.base dez/15 3% a partir agosto/16 sobre o venc.base dez/15 (2,912621 sobre o vencimento de julho) 2% a partir outubro/16 sobre o venc.base dez/15 (1,886792 sobre o vencimento de setembro)	11.284 De 30/03/2016
03/2018	3,00%		3% retroat. jan/18 sobre o venc.base dez/17	11.688 De 26/03/2018

01/2019	3,69%		3,69% sobre o vencimento base de dezembro/2018	11.861 de 16/01/2019
---------	-------	--	---	-------------------------